



FUNDEB: UMA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO E VALORIZAÇÃO DOCENTE

Juliana Benitez Golfetti¹

Introdução

Os profissionais da educação ao longo das décadas têm lutado a favor da valorização de sua carreira, no entanto têm se deparado com o discurso contraditório de garantias perante a lei e normatizações e o seu descumprimento na prática ou até a sua inexistência. Há diferentes interesses envolvidos na progressão ou regressão desses direitos, como visto a seguir, onde se destaca a discussão em torno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Constituição Federal de 1988 já tratava dos planos de carreira para o magistério e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), no artigo 67, estabeleceu a responsabilidade dos sistemas de ensino em propiciar a valorização dos profissionais de educação, formação continuada, plano de carreira, progressão funcional, piso salarial e condições favoráveis ao trabalho. (GATTI; BARRETTO, 2009).

No entanto, é por vezes difícil para alguns gestores financeiros reconhecerem a lei como predominante, à medida que afeta os interesses econômicos e impõe custos considerados desnecessários em sua percepção. É necessário discutir o Fundeb como uma política pública essencial de financiamento educacional e que envolve o docente e os aspectos de sua carreira, assim como a sua remuneração.

À medida que a educação é concebida como direito de todas e todos, as vagas para a educação básica devem ser ampliadas de maneira considerável

¹ Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGEdu/UFMS). E-Mail: juliana324@gmail.com.

de modo a atender toda a população. Além de criar instituições escolares para atender a demanda, é preciso contratar educadores e debater a valorização de sua carreira. Realizar esta ação é por vezes complicado, visto ser preciso considerar as contradições presentes entre o ensino e a docência, que há nos discursos, e o que é, de fato, oferecido.

Seja qual for a concepção que se tenha da educação, sendo para a construção de uma sociedade considerada justa e igualitária ou na percepção de eficiência dos processos educacionais e êxito na preparação do aluno para a contemporaneidade, a questão da valorização dos professores destaca-se como primordial, no entanto os professores não estão desconectados de suas condições de trabalho, do reconhecimento da sociedade quanto às suas atribuições profissionais e não são os únicos responsáveis pelas mudanças exigidas (GATTI; BARRETTO, 2009).

Desse modo, este trabalho tem como objetivo analisar o Fundeb como política pública de financiamento da educação básica e meio de valorização dos profissionais que atuam nas redes públicas de ensino, de modo a evidenciar os desafios de se desenvolver, na sociedade, o apreço pela função desempenhada pelos educadores em formar cidadãos e de participar da busca pela qualidade do ensino.

Fundeb e impasses da valorização docente

De acordo com o sítio do Ministério da Educação (MEC), o Fundeb foi organizado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e transformada na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Tem seus recursos destinados aos estados, distrito federal e municípios a fim de atender a educação básica, e também a valorização dos profissionais da educação, incluindo aspectos de sua remuneração.

A divisão de recursos é realizada em acordo com o número de matrículas das escolas públicas e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) é o responsável por levantar esse quantitativo, por meio do último censo



escolar. O Art. 21 da Lei nº 11.494/2007 estabelece que os recursos dos Fundos sejam utilizados “em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública” (BRASIL, 2007).

O Fundeb é uma política indispensável para o desenvolvimento e o financiamento sólido de uma educação que busca atingir o mínimo de qualidade para os discentes e também para os docentes, visto que seu texto define a porcentagem mínima de recursos que deve ser destinada anualmente para a remuneração dos educadores que estejam em exercício da profissão na educação básica e em rede pública:

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente (BRASIL, 2007).

O Fundeb trata da docência, abarcando aspectos como a remuneração dos profissionais que se encontram em exercício, e permite que as secretarias de educação viabilizem gastos com as formações em serviço, nas instituições de ensino, e eventualmente com formação inicial. A política de Fundos fomentou a cooperação entre os estabelecimentos formadores de educação superior e as secretarias de educação.

Gatti e Barretto (2009) salientam que as normas ligadas à carreira docente não eram consideradas um fator de preocupação dos gestores da

educação pública dos diversos níveis de escolarização, fato que se modificou na segunda metade da década de 1990 com a efetivação e expansão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), atualmente Fundeb, por parte do governo federal, quando estabeleceu requisitos para obter recursos financeiros com essa finalidade.

No entanto, conflitos permanecem existindo diante das políticas que buscam fomentar a valorização docente, mostrando dificuldade e complexidade para a sua implementação, à medida que setor público se sente intimidado em tentar alavancar a carreira docente, de modo a equilibrar as condições e as exigências para o desempenho da função docente, bem como a atribuição social e cultural que foi conferida aos professores pela sociedade (BARRETTO, 2015).

Tanto a LDB como a Constituição Federal asseguram em seus textos os direitos referentes ao desenvolvimento da carreira docente. Entretanto, a cada conquista estabelecida pelo poder público, o mesmo, quando questionado, por vezes institui emendas e modificações nas diretrizes, no intuito de equilibrar não só os interesses econômicos, mas seu próprio interesse, e acaba por diminuir a importância da valorização dos profissionais da educação.

Considerações

A ambição da classe dominante e do setor financeiro tem se colocado acima dos interesses da população, adequando normas para o seu benefício, e à medida que a classe dos profissionais da educação avança na aquisição de melhores condições de trabalho, uma simultânea desvalorização da classe profissional por diferentes camadas da sociedade é produzida. Os setores administrativos, frente às formações dos educadores, não conseguem manter um papel efetivo e de concretização de seus discursos e as ações de valorização docente acabam por não se concretizar plenamente.

Há uma dicotomia entre o discurso e as medidas efetivas para a valorização docente, é preciso transpor os interesses individuais e realizar um trabalho conjunto por parte do poder público de modo a garantir uma educação



de qualidade e de garantias aos profissionais da educação. Faz-se necessário proporcionar uma infraestrutura adequada para as instituições educacionais, a fim de possibilitar condições adequadas de trabalho para os docentes viabilizando a execução das propostas educacionais.

Não se trata apenas de estabelecer condições favoráveis de desenvolvimento e valorização da carreira docente, mas da capacidade de manter as conquistas e obter progressos perenes. Efetivar planos de carreira docente em todo o território brasileiro é um processo lento e que demanda interesse efetivo do poder público e dos gestores.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 11.494**, de 20 de julho de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/lei/l11494.htm>. Acesso em 02 de set. de 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. **Mec**, 2017. Sobre o Fundeb. Disponível em:
<<http://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb>>. Acesso em 02 de set. de 2020.

BARRETTO, Elba Siqueira de Sá. Políticas de formação docente para a educação básica no Brasil: embates contemporâneos. **Revista Brasileira de Educação**, v. 20, n. 62, jul.-set. 2015.

GATTI, Bernadette; BARRETTO, Elba Siqueira de Sá. **Professores do Brasil: impasses e desafios**. Brasília: UNESCO, 2009.